RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 05, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Prorroga até 07 de junho de 2020 as medidas estabelecidas pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 03, de 08 de maio de 2020, e dá outras providências.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Vice-Presidente; José Antonio Parente da Silva, Corregedor-Regional em exercício; Cláudio Soares Pires; Maria Roseli Mendes Alencar; Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior; Durval César de Vasconcelos Maia; Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque; Francisco José Gomes da Silva; Paulo Régis Machado Botelho; e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Mariana Férrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a determinação do art. 2º da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que dispõe que "Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa";
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, "prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social", estabelecendo o isolamento social rígido para os municípios de Acaraú, Camocim, Caucaia, Itapipoca, Itarema, Maracanaú e Sobral, enquadrando-se, portanto, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 tem validade até o dia 07 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais e demais medidas estabelecidas no Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 03/2020, até 07 de junho de 2020.

Art. 2º A partir de 08 de junho de 2020, os prazos processuais voltam a correr normalmente e podem ser realizadas audiências, de qualquer natureza, desde que por videoconferência, bem como sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, exceto em relação aos processos que tramitam em varas cuja jurisdição englobem municípios que, por força de novo Decreto editado pelo Estado do Ceará, devam manter isolamento social rígido.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 01º de junho de 2020.

Plauto Carneiro Porto
Presidente do Tribunal

Documento 53 do PROAD 1414/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.DCVK.ZRYM: https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml